DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4536/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14/2021
PROTOCOLO	: 2083643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORD. DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/2020
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.
VALOR	: R$ 135.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO PELA PERDA DO OBJETO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 014/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e S4 Produções Artísticas LTDA., tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla João Bosco e Vinícius, para comemoração do 28º aniversário do município, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP emitiu sua Análise (peça 29), concluindo pela regularidade da Inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 30), opinou pela regularidade das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da Inexigibilidade de licitação e formalização do contrato administrativo.

A Inexigibilidade de licitação guarda-se conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a justificativa para contratação (pp. 4-5); parecer jurídico técnico (pp. 6-10); termo de referência (pp. 14-16); proposta do fornecedor com os documentos de habilitação (pp. 17-137); minuta do contrato (pp. 140-144); publicação do contrato (pp. 151-152); ato de designação do fiscal do contrato (pp. 154-157); termo de rescisão (pp. 158-164).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 135.000,00, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 13/03/2020 (pp. 151-152), em atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88 de 2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa a inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato administrativo (Lei n.º 8.666/93).

Em que pese a regularidade dos atos acima descritos, o objeto contratado

não pode ser levado a cabo.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde elevou o estado de contaminação provocado pelo COVID-19 (coronavírus) ao nível de pandemia, o que solidificou a emergência da saúde como o grande fato das últimas décadas.

Com efeito, não houve a mínima possibilidade de se executar o show contratado, razão porque as partes, amigavelmente, promoveram a rescisão contratual (peça 25).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo n.º 014/2020 (1ª e 2º fases), celebrado pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, CNPJ: 01.989.813/0001-19, e S4 Produções Artísticas LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da fase relativa à execução financeira (3ª fase), pela perda do seu objeto, nos termos do art. 11, inciso V, alínea "a", do RITCE/MS;

III – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK